

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de SÃO MARTINHO/RS comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **10 a 17 de julho de 2017**, no horário das 08:00 horas às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, centro, na cidade de São Martinho/RS. A abertura dos envelopes da Documentação será na data de 18 de julho de 2017, as 14:00 horas junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho junto a Secretaria Municipal de Administração, sito Av. Osvaldo de Souza, 124- SÃO MARTINHO-RS.

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação do Chamamento Público, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal ;

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, se necessário;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.4 Para produto de origem animal:

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal(alvará sanitário);

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de São Martinho.

4.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.6 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para 2017, elaborados pela nutricionista do Município de São Martinho/RS, conforme Listagem e Especificações constantes na carta proposta, parte integrante do presente edital:

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.4 Todos os estabelecimentos que fornecerem produtos de origem animal deverão obter Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Alvará de Localização e Licença expedido pela Prefeitura Municipal. Os produtos da Agricultura Familiar deverão atender a Legislação Sanitária: SIM/SIE/SIF, SUASA, ANVISA.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos podem ser solicitadas a se apresentados pelo Município após a fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista da Prefeitura Municipal, que observarão como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A nutricionista da Prefeitura Municipal, emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência é da homologação da presente chamada pública, até dia 31 do mês de dezembro de 2017.

8 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será realizado conforme disponibilidade financeira do Município, através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos fornecimentos efetuados, da entrega dos gêneros alimentícios, após os procedimentos de empenho e liquidação efetuados pela Tesouraria do Município.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade

estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA) .

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Multa de 15 % (quinze por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, conforme as seguintes classificações programáticas:

Órgão 08: Secretaria Municipal da Educação. – 2061 - Merenda Escolar – Recurso Federal.
3390 30 00 00 00 00 – Materiais de Consumo. 2066 – Merenda Escolar - Recurso Municipal.
3390 30 00 00 00 00- Materiais de Consumo

13 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

Anexo 2 – Projeto de Venda

Anexo 3 – Termo de Compromisso

Anexo 4 – Declaração

Anexo 5 – Carta Proposta

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Osvaldo de Souza, n.º 124, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

São Martinho/RS, 05 de julho de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

ANEXO I
CONTRATO N.º /2017
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo de Souza, nº124, centro, inscrita no CNPJ sob n.º87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **MARINO KREWER**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Luís José Konzen, nº 035, Bairro Novo, nesta cidade de São Martinho/RS, portador do CPF nº 451.698.020-72 e Carteira de Identidade nº 6041599363, SSP/PC RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2017. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2017. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme mapa de vencedor anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 08: Secretaria Municipal da Educação. – 2066 - Merenda Escolar – Recurso Município. 3390 30 07 00 00 00 – Gêneros de Alimentação. 2061 - Merenda Escolar – Recurso Federal. 3390 30 07 00 00 00 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Santo Augusto – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Martinho – RS, de de 2017

Contratada

Prefeito Municipal
Marino Krewer

Testemunhas:

ANEXO II
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº005/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome do representante legal
7. CPF
8. DDD/Fone
9. Banco
10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente
2. CPF
3. Endereço
4. Município
5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

1. CPF
2. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome
2. CPF
3. DAP
4. Nº da Agência
5. Nº da Conta Corrente

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

DECLARO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, referente a Chamada Publica 005/2017.

São Martinho _____ de julho de 2017.

Assinatura do proponente

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

CHAMADA PUBLICA 005/2017 – PROPOSTA FINANCEIRA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Repolho Verde , de boa qualidade, tamanho médio, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco. Período de agosto a dezembro.	Unidade	65		
02	Beterraba, tamanho médio , de boa qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco e com odor agradável próprio. Período de agosto a dezembro.	Kg	150		
03	Ovos de galinha colonial , de boa qualidade, não trincados, não quebrados, com odor agradável em grades específicas para armazenamento próprio – bandeja de isopor ou acetato para 12 ovos. Período de agosto a dezembro.	Dúzia	230		
04	Queijo Mussarela fatiado , embalagem a vácuo de 1kg, de boa qualidade, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não característico, coloração não características, manchas escuras ou verdes, não	Kg	95		

	<p>deve estar pegajoso, não deve apresentar sabor alterado, resfriado na temperatura adequada a legislação, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias da entrega.</p> <p>Precedência comprovada de estabelecimento inspecionado.</p> <p>Período de julho a dezembro.</p>				
05	<p>Melado caseiro – potes de 500g, de boa qualidade, embalado em potes resistentes e bem lacrados, com data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional no rótulo, a cada entrega os potes deverão ser “novos”, não reutilizados.</p> <p>Período de julho a dezembro.</p>	Pote	300		
06	<p>Nata colonial desnatada e pasteurizada – potes de 500g, de boa qualidade, embalado em potes resistentes e bem lacrados, com data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional no rótulo, a cada entrega os potes deverão ser “novos”, não reutilizados.</p> <p>Período de julho a dezembro.</p>	Pote	240		
07	<p>Cenoura, tamanho médio de boa qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco com odor e sabor agradável próprio.</p>	Kg	95		

	Período de agosto a dezembro.				
08	Chuchu, tamanho médio , de boa qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco com odor e sabor agradável próprio. Período de agosto a dezembro.	Kg	95		
09	Couve-Flor , nova, de 1º qualidade, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco com odor e características específicas. Período de agosto a dezembro.	Kg	30		
10	Alface lisa e crespa , de boa aparência, nova, de 1º qualidade, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco com odor e características específicas, embalagem plástica transparente, contendo rótulo e informação nutricional. Cada pacote deverá ter peso aproximado de 200 gramas contando o peso com raiz. Período de agosto a dezembro.	Kg	30		
11	Brócolis , nova, de 1º qualidade, verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, com odor e características específicas. Período de agosto a dezembro.	Kg	30		
12	Salsa verde de 1º qualidade, novo, verde, brilhante, textura e consistência de vegetal	Kg	20		

	fresco. com odor e características específicas. Período de agosto a dezembro.				
13	Cebolinha verde , de 1º qualidade, novo, verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. com odor e características específicas. Período de agosto a dezembro.	Kg	15		
14	Bergamota Tardia , de boa qualidade, tamanho médio, não batidas, sem manchas e sem rachaduras, odor e características específicas. Período de agosto a setembro.	Kg	400		
15	Pêssego , (polpa amarela ou branca, doce, sucosa, firme e com caroço aderido) de 1º qualidade, sem rachaduras, sem manchas, com odor e características específicas. período de outubro a dezembro.	Kg	450		
16	Morango Vermelho , de 1º qualidade, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, com odor e características específicas, embalagem de 1kg. Período de agosto a outubro.	Kg	250		
17	Alho , com peso na faixa de 50g a 70g a unidade (cabeça), de 1º qualidade, novo, odor e características própria.	Unid (cabeça)	140		

	Período de agosto a dezembro				
18	Batata-doce , tamanho médio de boa qualidade, tubérculo firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, com odor e sabor próprio. Período de agosto a dezembro.	Kg	70		
19	Abóbora tipo Moranga de Mesa , nova, de 1º qualidade, sem manchas, sem rachaduras, sem batidas, com odor e características próprias. Período de agosto a dezembro	Kg	50		
20	Mandioca sem casca, de 1º qualidade, tubérculo firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, embalagem plástica de 1kg. Período de agosto a dezembro.	Kg	90		
21	Bolacha doce de diversos sabores , pacotes de 1 kg, de boa qualidade, macias, embalagem plástica, transparente e resistente, com data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional no rótulo. Período de agosto a dezembro	Kg	300		
22	Pepino , de boa qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco com odor e sabor agradável próprio. Período de outubro a dezembro.	kg	10		
23	Massa caseira com ovos – tipo Espaguete/talharim/Fettuccine embalagem	Pacote	90		

	(pacote) de 500 gramas, resistente com solda reforçada, constando data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional no rótulo.				
24	Cuca doce recheada caseira, diversos sabores – peso na faixa de 600 a 650g, embalagem reforçada, constando data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional no rótulo.	Unidade	350		
25	Pão de milho (600g), não amassados, não mofados, em embalagem plástica, transparente, resistente e bem lacradas. Os pães deverão ser entregues diretamente nas escolas conforme solicitação da Nutricionista.	unid	350		
				TOTAL	

OBS: Todos os estabelecimentos deverão obter Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Alvará de Localização e Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

Os produtos da Agricultura Familiar deverão atender a Legislação Sanitária: SIM/SIE/SIF, SUASA, ANVISA.

São Martinho, _____ de _____ de 2017.

Validade : 60 dias
